ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2103 DE 25 DE Setembro DE 2020.

Sanciono em 25/09/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Institui obrigação acessória para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda obtenha informações relativas às transações de pagamento realizado por meio de cartão de crédito, débito ou voucher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. As administradoras de cartão de crédito, débito ou voucher, ficam obrigadas a fornecer as informações relativas às transações de pagamento efetuado por meio dos referidos cartões à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, na forma, nos prazos e relativamente aos períodos determinados pela legislação municipal.

Art. 2º. As administradoras de cartão de crédito, débito ou voucher fornecerão as informações previstas no artigo anterior, em função de cada operação ou prestação por meio de arquivo eletrônico no formato e layout a serem definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ Único. A presente obrigação acessória deverá ser realizada sem prejuízo de requisição individualizada em sede de procedimento fiscal formalmente instaurado pelo Município, quando da identificação de indícios de evasão fiscal.

Art. 3º. Os demais procedimentos para cumprimento da referida obrigação acessória serão disciplinadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 25 de Setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal